

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO - MAPA
SEPRO-CORL31/05/2019 10:37
54000.067763/2019-88

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
Telefone: - <http://www.incra.gov.br>

OFÍCIO Nº 27731/2019/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, 30 de maio de 2019.

Ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º andar, Sala 816
70.043-900 Brasília/DF

Assunto: Encaminha Proposta do Grupo de Trabalho criado pela Port. Conjunta nº 1, cuja finalidade é a reestruturação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.067763/2019-88.

Senhora Ministra,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta do Grupo de Trabalho (GT) criado pela Portaria Conjunta nº 1, de 21 de fevereiro de 2019, que teve como escopo a reestruturação organizacional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
2. É importante ressaltar que a Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019, transferiu, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, para o INCRA as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais da Amazônia Legal, expedir os títulos de domínio correspondentes e efetivar a doação prevista no § 1º do art. 21, mantidas as atribuições do Ministério da Economia, na administração do patrimônio imobiliário das áreas não afetadas à regularização fundiária, e as demais previstas na Lei.
3. Além do anteriormente citado, vale lembrar que a mesma Medida Provisória transferiu para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) as competências sobre a identificação, a delimitação, a demarcação, os registros e o licenciamento ambiental nas terras tradicionalmente ocupadas por indígenas e remanescentes das comunidades quilombolas o que, indiretamente, impõe novas responsabilidades ao INCRA.
4. Torna-se oportuno mencionar que diagnósticos realizados indicam a existência no INCRA de uma cultura organizacional permeada pela ideia de impunidade e uma eventual aceitação de desvios de conduta cometidos em diversas áreas de atuação da Instituição, além de frequente inobservância de processos, regulamentos e normas estabelecidos nos regramentos legais.
5. Percebeu-se, também, que Interferências político-partidárias nos processos técnicos da autarquia impactaram negativamente as sistemáticas de planejamento, coordenação e controle, o que prejudicou gravemente a efetividade e a eficiência das ações do INCRA.
6. Flagrantes falhas na gestão administrativa, por parte, principalmente, das unidades descentralizadas, constatadas pelos órgãos de controle interno e externo, indicam a fragilidade das ações de governança no âmbito da Autarquia. É imperioso e urgente aplicar mudanças estruturais e

aperfeiçoamento de processos que permitam melhores condições de coordenação e controle operacional das superintendências e unidades avançadas.

7. Por tudo o que foi apresentado, as modificações estruturais propostas, bem como a ampliação e reorganização do Instituto, que ante uma análise superficial pode parecer contrariar a diretriz geral de redução de cargos perseguida pelo Governo, busca criar as condições necessárias para a conquista de importantes objetivos estratégicos marcados pela Presidência da República. Como exemplo é possível citar o compromisso com o combate aos desvios de conduta, corrupção, privilégios e a busca pela eficiência e efetividade da gestão dos recursos públicos.

8. A existência de uma expressiva quantidade de famílias brasileiras vivendo em condições lamentáveis no ambiente rural, em consequência de décadas de interferências ideológicas e político-partidárias e fruto de gestões administrativas e financeiras no mínimo questionáveis, indica a necessidade de adoção de medidas excepcionais e específicas que, eventualmente, contrariem a regra geral mas que visem a uma melhor gestão dos bens públicos e da redução das tensões sociais encontradas no ambiente agrário.

9. Por fim, informo que a presente proposta conta com a concordância desta Presidência e solicito a Vossa Excelência as gestões necessárias, junto aos órgãos competentes, para a sua aprovação.

Respeitosamente,

ANEXO: I - Relatório de Atividades (3432380)

II - Modelo conceitual da macroestrutura do INCRA (3432495)

III - Relação de Imóveis Passíveis de Alienação (3432401)

IV - Anexo Distribuição da Força Tarefa 31/12/2018 (3432553)

V - Minuta Exposição de Motivos (3432565)

VI - Minuta Preliminar de Decreto (3432638)

VII - Minuta de Ofício (AVISO) (3432652)



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos de Jesus Corrêa, Presidente**, em 31/05/2019, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3590096** e o código CRC **4BE5D18A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.067763/2019-88

SEI nº 3590096